

# OS DIREITOS AUTORAIS NA LEI DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

## *The EU Artificial Intelligence Act and Copyright.*

Andrés Guadamuz<sup>1/2</sup>

### RESUMO

A Lei de Inteligência Artificial (AI Act) da União Europeia (UE), lançada em 12 de julho de 2024, tem como objetivo criar um quadro jurídico robusto para sistemas de IA dentro da UE. Ela promove uma abordagem confiável e centrada nas pessoas, enquanto protege diversos direitos fundamentais. A legislação categoriza as aplicações de IA em três níveis de risco: risco inaceitável, alto risco, modelos de IA de uso geral com potencial sistêmico e baixo ou nenhum risco, cada uma com regulamentações específicas. Embora a lei não tenha focado inicialmente em direitos autorais, o crescimento da IA generativa resultou em adições que tratam de modelos de IA de uso geral. Essas novas diretrizes incluem exigências de transparência, especialmente em relação à documentação técnica e aos dados utilizados no treinamento de modelos de IA, além de políticas que garantem a conformidade com as leis de direitos autorais da UE. O objetivo da lei é encontrar um equilíbrio entre os inte-

### ABSTRACT

*The European Union's Artificial Intelligence Act (AI Act), launched on July 12, 2024, aims to establish a robust legal framework for AI systems within the EU. It promotes a trustworthy and human-centered approach while protecting various fundamental rights. The legislation categorizes AI applications into three levels of risk: unacceptable risk, high risk, general-purpose AI models with systemic potential, and low or no risk, each with specific regulations. Although the law did not initially focus on copyright, the growth of generative AI has led to additions addressing general-purpose AI models. These new guidelines include transparency requirements, particularly regarding technical documentation and the data used in training AI models, as well as policies ensuring compliance with EU copyright laws. The goal of the law is to find a balance between the interests of copyright holders and AI developers, ensuring compliance while fostering innovation and protecting rights.*

<sup>1</sup> Professor de Direito da Propriedade Intelectual na Universidade de Sussex e editor-chefe do Journal of World Intellectual Property. Suas principais áreas de pesquisa são inteligência artificial e direitos autorais, licenciamento aberto, criptomoedas e contratos inteligentes. Ele escreveu dois livros e mais de 40 artigos e capítulos de livros, além de escrever regularmente em blogs sobre diferentes tópicos de regulamentação tecnológica.

<sup>2</sup> Tradução realizada por Marcos Wachowicz, membro do corpo de redação da Revista Rede de Direito Digital, Intelectual & Sociedade (RRDDIS). Membro do Grupo de Estudos em Direito Autoral e Industrial (GEDAI).

resses dos detentores de direitos autorais e os desenvolvedores de IA, assegurando a conformidade, enquanto estimula a inovação e protege os direitos.

**Palavras chaves:** Lei de Inteligência Artificial, IA confiável, direitos fundamentais, categorias de risco

**Keywords:** *Artificial Intelligence Act, trustworthy AI, fundamental rights, risk categories*

## SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS. 1. DIREITOS AUTORAIS NA LEI DA IA. 2. CÓDIGO ABERTO E DEEP-FAKES. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Em 12 de julho de 2024, a União Europeia (UE) divulgou o texto final da Lei de Inteligência Artificial (Lei IA)<sup>3</sup>, cuja relevância se destaca no atual panorama jurídico e econômico do continente. Esta legislação inovadora visa estabelecer um arcabouço normativo robusto e coerente, que não apenas regula o desenvolvimento e a comercialização de sistemas de inteligência artificial, mas também se preocupa em garantir a operação e o uso ético e responsável dessas tecnologias.

A Lei IA tem como objetivo primordial fomentar uma inteligência artificial que seja não apenas eficaz, mas também confiável e centrada no ser humano. Neste sentido, a legislação se propõe a salvaguardar direitos fundamentais e objetivos coletivos, como a saúde, a segurança, a proteção do meio ambiente, a promoção da democracia e a manutenção do Estado de direito. Tal abordagem evidencia um compromisso da União

<sup>3</sup> Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece regras harmonizadas sobre inteligência artificial e altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Lei da Inteligência Artificial) Texto relevante para efeitos do EEE [2024] JO L 1689.

Europeia em integrar preocupações éticas e sociais no desenvolvimento tecnológico, refletindo uma visão de progresso que considera o impacto das inovações sobre a sociedade.

Um dos aspectos mais significativos da nova legislação é a criação de um regime que garante a livre circulação de bens e serviços baseados em inteligência artificial, vedando a imposição de restrições adicionais por parte dos Estados-Membros, a menos que tais restrições sejam expressamente autorizadas pelo regulamento supranacional. Isso poderá promover um ambiente mais competitivo e coeso, fomentando um mercado interno robusto, que valorize tanto a inovação quanto a proteção dos cidadãos europeus.

A implementação da Lei IA será gradual e prevista para ocorrer em diferentes etapas até 2027, sendo que a data principal para a efetivação das disposições é o 2 de agosto de 2026. Até esse marco, os desenvolvedores de sistemas de inteligência artificial serão obrigados a atender a uma série de normas e exigências, categorizadas segundo o nível de risco que suas tecnologias possam representar. Essa abordagem escalonada permitira um ajustamento progressivo às novas exigências regulatórias, ao mesmo tempo em que proporciona tempo adequado para a adaptação das empresas e dos stakeholders envolvidos.

Nesta nova era regulatória, prevalece o debate sobre a efetividade dos objetivos propostos pela Lei IA. A eficácia em garantir uma inteligência artificial ética e responsável, que concomitantemente seja capaz de impulsionar a inovação e proteger os direitos dos cidadãos, será um dos grandes desafios que a União Europeia deverá atravessar nos próximos anos. Assim, acompanhar a evolução normativa e os desdobramentos práticos da Lei IA será fundamental para assegurar que os objetivos almejados sejam, de fato, concretizados.

Como já mencionado, a implementação ocorrerá em diferentes etapas até 2027, com a data principal de implementação sendo 2 de agosto de 2026. Até lá, os desenvolvedores de IA terão que cumprir uma série de disposições nas categorias de risco.

A Lei de Inteligência Artificial (Lei IA) estabelece um rigoroso sistema de categorização para os diferentes tipos de aplicativos e sistemas de IA, com o intuito de mitigar riscos e preservar os direitos dos cidadãos na União Europeia. A legislação é dividida em quatro categorias principais, cada uma delas contemplando diferentes níveis de risco e, consequentemente, diferentes exigências regulatórias.

A primeira categoria abrange os sistemas e aplicativos que criam um risco inaceitável, considerados altamente perigosos e potencialmente prejudiciais à sociedade. Exemplifica-se aqui os sistemas de pontuação social, como os implementados pelo governo chinês<sup>4</sup>, que visam monitorar e avaliar o comportamento dos cidadãos. A regulamentação da Lei IA proíbe estritamente tais ferramentas, uma vez que sua utilização poderia resultar em abusos que comprometem os direitos e as liberdades fundamentais dos indivíduos, além de fomentar práticas discriminatórias e opressivas.

A segunda categoria se refere às aplicações de alto risco, que, em função de suas características, demandam o cumprimento de requisitos legais rigorosos. Essas normas visam assegurar que o uso dessas tecnologias seja seguro e ético. Um exemplo representativo em tal categoria é a aplicação de ferramentas automatizadas de análise de currículos, que podem determinar a viabilidade de um candidato a uma posição de emprego. Dado o impacto significativo que essas ferramentas podem ter nas oportunidades de emprego e na vida dos indivíduos, é imperativo que estejam sujeitas a regulamentações específicas que garantam um grau elevado de transparência e responsabilização em seu funcionamento.

A terceira categoria diz respeito a modelos de inteligência artificial de uso geral (GPAI) que apresentam riscos sistêmicos. Esses modelos são notáveis por sua capacidade de gerar resultados com impactos elevadíssimos e de relevância significativa no mercado europeu. A eles são atribuídas obrigações estritas relacionadas à identificação e mitigação de

<sup>4</sup> Há, no entanto, um debate sobre a extensão desse sistema. Veja: Mac Síthigh D e Siems M, 'The Chinese Social Credit System: A Model for Other Countries?' (2019) 82 MLR 1034.

riscos, devido ao potencial que possuem de afetar de forma abrangente e profunda práticas econômicas, sociais e culturais dentro da UE.

Por fim, a legislação contempla uma quarta categoria que abarca aplicações que não são explicitamente proibidas nem categorizadas como de alto risco. Esse tipo de aplicação, em geral, não representa ameaças nominalmente significativas à sociedade ou aos direitos individuais e, por isso, é possível de uma regulação menos rigorosa. Tal abordagem proporciona um espaço para maior inovação e desenvolvimento dentro do setor de inteligência artificial, permitindo que determinadas soluções tecnológicas avancem sem as amarras de regulamentações excessivamente restritivas, enquanto ainda permanecem sob vigilância para garantir que não emergam riscos inesperados.

Dessa forma, a Lei IA reflete uma visão equilibrada que busca não apenas a proteção dos cidadãos e a salvaguarda de seus direitos, mas também a promoção da inovação e do desenvolvimento econômico, estabelecendo um marco normativo que visa a promoção de um ambiente seguro, ético e favorável à evolução tecnológica dentro da União Europeia.

A nova legislação estabelecerá o Escritório de Inteligência Artificial (IA), uma entidade reguladora que integrará a estrutura administrativa da DG CNCT, encarregada de supervisionar a implementação da lei. Essa agência terá várias funções, incluindo o monitoramento da conformidade, o que é crucial para assegurar a eficácia da regulamentação nos sistemas de IA.

A Lei da IA abrange uma ampla gama de entidades para proporcionar uma regulamentação abrangente dos sistemas de IA na União Europeia. O escopo da legislação se estende aos provedores que introduzem sistemas ou modelos de IA no mercado da UE ou os disponibilizam para uso, independentemente da sua localização, seja dentro da UE ou em países terceiros. Esse aspecto é vital, pois assegura que todos os provedores sejam responsabilizados, garantindo que seus sistemas de IA atendam aos rigorosos padrões estabelecidos pela UE.

Isso inclui garantir a responsabilização da maioria dos provedores,<sup>5</sup> **garantindo que seus sistemas de IA atendam aos padrões da UE.** **Além disso, a Lei se aplica aos implantadores de sistemas de IA que estão sediados ou operam na UE, garantindo que qualquer organização que** utilize IA na UE cumpra os regulamentos.<sup>6</sup>

Além disso, a Lei aplica-se aos implantadores de sistemas de IA que operam na UE, assegurando que qualquer organização que utilize IA na região cumpra os requisitos regulatórios. O alcance da legislação também se dirige a provedores e implantadores de sistemas de IA que operam fora da UE se suas saídas impactam o mercado da UE, promovendo uma conformidade global em relação aos sistemas que influenciam a União. Isso é crucial para garantir que tanto os sistemas de IA importados quanto os distribuídos internamente estejam em conformidade, envolvendo importadores e distribuidores nos requisitos regulatórios.

Os fabricantes que integrem IA em seus produtos e os comercializem sob sua própria marca na UE também devem garantir a conformidade das ferramentas de IA embutidas. Adicionalmente, representantes autorizados que atuam em nome de provedores fora da UE são responsáveis por assegurar que as normativas de IA sejam seguidas. Essa abordagem abrangente visa garantir que os sistemas de IA que entram, são utilizados ou têm impacto no mercado da UE obedeçam a altos padrões de segurança, transparência e responsabilidade<sup>7</sup>.

Um aspecto que se destaca na aplicação da Lei é o seu potencial de abrangência internacional, que provavelmente será um dos pontos mais debatidos e controversos do regulamento, por infligir implicações significativas tanto para empresas que operam na UE quanto para aquelas que buscam explorar esse mercado a partir do exterior.

---

<sup>5</sup> Com exceção de alguns provedores de código aberto que não são abrangidos pela Lei, exceto aqueles abrangidos pelo Artigo 5 e pela estrutura de alto risco no Art. 2, parágrafo 12.

<sup>6</sup> Art. 3º da Lei de Inteligência Artificial (Lei da IA).

<sup>7</sup> Nesse sentido ver a Lei de Inteligência Artificial (Lei da IA)

## 1 DIREITOS AUTORAIS NA LEI DA IA

O primeiro aspecto importante a destacar é que a Lei de Inteligência Artificial (IA) não tinha como meta inicial abordar questões de direitos autorais. O propósito original da legislação era estabelecer uma regulamentação para classificar diferentes tecnologias de IA em categorias de risco, proporcionando uma estrutura de governança focada na segurança e no impacto dessas tecnologias.<sup>8</sup>

Entretanto, a rápida ascensão da IA generativa em 2022, especialmente com a implementação de modelos de linguagem de grande porte (LLMs), como o ChatGPT, provocou uma reconsideração dos redatores da lei em relação a essas questões de direitos autorais. A popularidade e a aplicação crescente de tais modelos geraram a necessidade de, pelo menos, tentar endereçar as implicações legais que surgem com a utilização de IA generativa, uma vez que as criações produzidas por esses sistemas podem interagir de maneira complexa com os princípios existentes na legislação de direitos autorais.

A intenção das disposições de direitos autorais vinculadas à IA generativa é delineada no considerando 105 da Lei. Este considerando inicia observando que os modelos de Inteligência Artificial Generativa (GPAI), especialmente os grandes modelos de IA generativa, oferecem oportunidades substanciais para inovação, mas também impõem desafios significativos a autores e detentores de direitos no que diz respeito à criação, distribuição, uso e consumo de seu conteúdo.

A Lei explica que o desenvolvimento e o treinamento desses modelos requerem acesso a grandes volumes de texto, imagens, vídeos e outros dados, frequentemente utilizando técnicas de mineração de texto e dados. Essas técnicas podem envolver o uso de conteúdo protegido por

<sup>8</sup> Veja, por exemplo: Waem H e Deircan M, 'A Deeper Look into the EU AI Act Trilogues: Fundamental Rights Impact Assessments, Generative AI and a European AI Office' (13 de novembro de 2023), Kluwer Competition Blog. Disponível em: <https://competitionlawblog.kluwercompetitionlaw.com/2023/11/13/a-deeper-look-into-the-eu-ai-act-trilogues-fundamental-rights-impact-assessments-generative-ai-and-a-european-ai-office/> Acesso em: 21 jul. 2024.

direitos autorais, o que demanda a autorização dos detentores desses direitos, a menos que se apliquem exceções e limitações específicas previstas pela legislação de direitos autorais.

A Diretiva (UE) 2019/790<sup>9</sup> permite as reproduções e extrações para mineração de texto e dados sob determinadas condições, mas os detentores de direitos têm a prerrogativa de reservar seus direitos, impedindo tais atividades, exceto quando estas forem realizadas para fins de pesquisa científica. Assim, se os detentores de direitos optarem por reservar explicitamente seus direitos, os provedores de modelos de IA precisarão obter autorização para conduzir a mineração de texto e dados em suas obras. Embora o foco desta Nota não seja a análise do regime de opt-out presente na Diretiva DSM<sup>10</sup>, é relevante mencionar que a Lei da IA já foi citada em uma decisão recente pertinente à formação, demonstrando sua crescente importância no contexto legal<sup>11</sup>.

A IA generativa não é especificamente definida na legislação, mas estabelece que modelos capazes de gerar conteúdo, como texto e imagens, se enquadram na categoria de Inteligência Artificial Generativa de Propósitos Gerais (IAGP). Esta categoria é definida no Artigo 3º (63) da seguinte maneira:

... um modelo de IA, incluindo aqueles em que tal modelo de IA é treinado com uma grande quantidade de dados usando autossupervisão em escala, que exibe generalidade significativa e é capaz de executar com competência uma ampla gama de tarefas distintas, independentemente da forma como o modelo é colocado no

<sup>9</sup> Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no Mercado Único Digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE [2019] JO L 130.

<sup>10</sup> Há uma quantidade considerável de literatura sobre esse assunto, veja: Dermawan A, 'Exceções de mineração de texto e dados no desenvolvimento de modelos de IA generativa: o que os estados-membros da UE poderiam aprender com os propósitos japoneses de "não-gozo"?' (2024) 27(1) JWIP 44; Rosati E, 'Direitos autorais como um obstáculo ou um facilitador? Uma perspectiva europeia sobre mineração de texto e dados e seu papel no desenvolvimento da criatividade em IA' (2019) 27 APLR 198; e Guadamuz A, 'Um scanner obscuro: responsabilidade de direitos autorais e exceções em entradas e saídas de inteligência artificial' (2024) 73 GRURI 111.

<sup>11</sup> Kneschke/LAION, Landgericht Hamburgo, Az.: 310 O 227/23.

mercado e que pode ser integrado a uma variedade de sistemas ou aplicativos posteriores.

Essa definição é bastante abrangente, cobrindo uma diversidade ampla de modelos, incluindo Modelos de Linguagem de Grande Escala (LLMs)<sup>12</sup>, modelos de difusão<sup>13</sup> e modelos multimodais<sup>14</sup>, para citar alguns exemplos. Assim, um desenvolvedor de tais sistemas na Europa deverá cumprir as restrições e obrigações impostas a esses sistemas, além dos requisitos adicionais para GPAIs que apresentam riscos sistêmicos, os quais são avaliados através de análises técnicas e metodologias apropriadas.<sup>15</sup>

A principal disposição relacionada a modelos de Inteligência Artificial Generativa de Propósitos Gerais (GPAI) no que diz respeito aos direitos autorais pode ser encontrada no Artigo 53, que estabelece obrigações para os provedores de modelos GPAI. Entre essas obrigações, destaca-se uma obrigação de transparência, a qual é detalhada no considerando 107. Essa obrigação determina que, para aumentar a transparência sobre os dados usados no pré-treinamento e treinamento de modelos GPAI, os provedores devem divulgar publicamente um resumo detalhado do conteúdo utilizado, incluindo dados protegidos por direitos autorais.

Portanto, se deve equilibrar a abrangência com a proteção de segredos comerciais e informações confidenciais, permitindo que partes legítimas, como detentores de direitos autorais, compreendam e possam fazer valer seus direitos. Além disso, deve listar as principais fontes de dados, como grandes bancos de dados, e fornecer uma explicação narrativa sobre outras fontes. O AI Oficce ofereceá um modelo para garantir que o resumo seja direto e eficaz.

<sup>12</sup> Zhao WX e outros, 'A Survey of Large Language Models' (arXiv, 24 de novembro de 2023). Disponível em: <http://arxiv.org/abs/2303.18223>. Acesso em: 21 jul. 2024.

<sup>13</sup> Yang L e outros, 'Modelos de difusão: uma pesquisa abrangente de métodos e aplicações' (2023) 56 ACM CS 105:1.

<sup>14</sup> Suzuki M e Matsuo Y, 'Uma pesquisa de modelos gerativos profundos multimodais' (2022) 36 AR 261.

<sup>15</sup> Também há uma presunção de risco sistêmico se as operações de ponto flutuante (FLOPs) do modelo forem maiores que 10

Dessa forma, para treinar e implementar um modelo na União Europeia, os programadores de GPAI devem manter e atualizar a documentação técnica que descreve os processos de treino e teste do modelo, disponibilizando essas informações ao Gabinete de IA e às autoridades nacionais quando solicitado. Além disso, devem criar e compartilhar documentação com fornecedores de sistemas de IA que integram esses modelos, assegurando que esses fornecedores compreendam as capacidades e limitações do modelo, enquanto protegem a propriedade intelectual e os segredos comerciais.

Os provedores também devem cumprir as leis de direitos autorais, incluindo o uso de tecnologias avançadas para respeitar os direitos reservados e resumir publicamente o conteúdo utilizado para o treinamento do modelo. Essas obrigações não se aplicam a modelos de IA disponibilizados sob licenças livres e de código aberto, a menos que estes representem riscos sistêmicos.

Ademais, os provedores devem cooperar com as autoridades reguladoras e podem seguir códigos de prática aprovados ou normas europeias para demonstrar conformidade. A Comissão Europeia pode adotar medidas para facilitar a documentação e modificar requisitos conforme a tecnologia evolui, assegurando a confidencialidade das informações sensíveis.

O requisito de transparência na documentação técnica para provedores de modelos de Inteligência Artificial Generativa de Propósitos Gerais (GPAI) deve ser atendido de várias maneiras:

- A. Documentação Técnica do Modelo:** Os provedores devem elaborar e manter uma documentação técnica abrangente e atualizada sobre o treinamento do modelo. Essa documentação deve incluir a finalidade do modelo, o poder computacional utilizado e detalhes sobre os dados usados no treinamento.
- B. Documentação para Provedores:** É necessário criar e atualizar documentação técnica que ajude os provedores a entender as limitações do modelo, garantindo o respeito aos segredos comerciais e outros direitos de propriedade intelectual.

Essa documentação pode envolver dados técnicos sobre como o modelo interage com hardware e software que não fazem parte do próprio modelo.

- C. Política de Respeito aos Direitos Autorais:** Os provedores devem implementar políticas que estejam de acordo com a legislação da União Europeia em matéria de direitos autorais. Isso inclui a identificação e o respeito às reservas de direitos estabelecidas no artigo 4.º, n.º 3, da Diretiva (UE) 2019/790.
- D. Resumo Público do Conteúdo Usado:** Além disso, os provedores devem elaborar e disponibilizar publicamente um resumo detalhado sobre o conteúdo utilizado para o treinamento do modelo GPAI, seguindo um modelo que será fornecido pelo Gabinete de IA.

Os requisitos relacionados à política de direitos autorais (itens C e D) são especialmente relevantes. O artigo 4 da Diretiva DSM<sup>16</sup> estabelece uma exceção aos direitos autorais para a Mineração de Textos e Dados (TDM), cujo uso é restrito a fins não científicos e não de pesquisa, em contraste com os propósitos científicos ou de pesquisa mencionados no artigo 3. Essa exceção exige que se respeitem quaisquer cláusulas de exclusão imposta pelos detentores de direitos autorais.

Este desenvolvimento é significativo, pois especifica claramente o alcance do Artigo 4. As exigências para implementar políticas que respeitem os direitos autorais funcionam como um lembrete para seguir as leis vigentes. Mais importante, os provedores têm a obrigação de incorporar tecnologias que permitam respeitar as cláusulas de exclusão dos detentores de direitos autorais. O Artigo 4 introduz, portanto, uma estrutura que facilita a utilização de ferramentas tecnológicas para gerir cláusulas de exclusão e reservas de direitos, representando um avanço positivo para fornecedores dessas tecnologias.

A clareza sobre as exceções para Mineração de Textos e Dados (TDM) na Diretiva DSM se consolidou, especialmente em relação ao trei-

---

<sup>16</sup> Nota 2.

namento em Inteligência Artificial (IA), conforme delineado na Lei de IA. A necessidade de esclarecer essa questão é justificada devido a dúvidas anteriores sobre se o TDM englobava o treinamento de IA. Contudo, a inclusão da TDM em um arcabouço legal focado especificamente no treinamento de IA indica que tal exceção realmente abrange essa prática.

Além disso, o considerando 105 da Diretiva DSM esclarece o alcance da mineração de texto e dados, afirmando que o desenvolvimento e o treinamento de modelos de IA requerem acesso a grandes volumes de textos, imagens, vídeos e outros tipos de dados. Nesse contexto, técnicas de mineração de texto e dados podem ser amplamente aplicadas para a recuperação e análise desse conteúdo, mesmo que esta informação esteja protegida por direitos autorais e direitos conexos.

Outro ponto relevante é o parágrafo (D), que estabelece que os modelos de Inteligência Artificial Generativa de Propósitos Gerais (GPAI) devem fornecer um resumo detalhado do conteúdo utilizado no seu treinamento. A extensão deste resumo será definida por modelos que serão disponibilizados pelo novo Escritório de IA. O considerando 107 oferece uma explicação sobre o que esse resumo deverá incluir.

Essas regulamentações não só promovem a transparência na utilização de dados para treinamento de IA, mas também asseguram que os direitos dos detentores de propriedade intelectual sejam respeitados, criando um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a proteção dos direitos autorais.

Assim, o parágrafo (D) também é interessante, pois os modelos GPAI precisarão fornecer um resumo detalhado do conteúdo usado para treiná-los. O escopo deste resumo será objeto de modelos fornecidos pelo novo Escritório de IA, mas o considerando 107 contém uma explicação do que ele implica:

Para aumentar a transparência sobre os dados usados<sup>17</sup> no pré-treinamento e no treinamento de modelos de IA de uso geral, incluindo tex-

---

<sup>17</sup> Por exemplo, a divulgação do uso do conjunto de dados denominado Livros 3 foi mencionada nas reclamações em casos como Authors Guild v Meta (SDNY) Caso 1:23-cv-08292-SHS; e

tos e dados protegidos por leis de direitos autorais, é adequado que os provedores desses modelos elaborem e disponibilizem publicamente **um resumo suficientemente detalhado** do conteúdo usado para treinar o modelo de uso geral... [Destaque meu].

O considerando ressalta a relevância da transparência em relação aos dados utilizados para treinar modelos de Inteligência Artificial Gerativa de Propósitos Gerais (GPAI), especialmente quando esses dados incluem material protegido por direitos autorais. Os provedores de IA são obrigados a elaborar um resumo claro dos conjuntos de dados empregados, de modo que os detentores de direitos autorais e outras partes interessadas possam compreender quais dados estão sendo utilizados. Este resumo deve evitar jargões excessivamente técnicos, mas ainda assim fornecer informações suficientes, como a listagem de bancos de dados ou arquivos relevantes, para que as partes interessadas possam exercer seus direitos adequadamente.

Enquanto é essencial que o resumo seja abrangente, as empresas também precisam garantir a proteção de segredos comerciais e informações confidenciais. A sugestão de um modelo padrão a ser disponibilizado pelo Escritório de IA poderia facilitar esse processo, permitindo que as empresas apresentem as informações necessárias de forma clara e eficiente.

Esta disposição pode ser uma das mais desafiadoras de implementar, dependendo dos detalhes envolvidos nos resumos. No entanto, é possivelmente a cláusula relacionada a direitos autorais de maior amplitude na legislação. Os detentores de direitos autorais provavelmente receberão essa mudança de maneira positiva, pois isso lhes permitirá identificar se suas obras foram utilizadas no treinamento. Por outro lado, os provedores de GPAI podem ter preocupações, uma vez que isso pode gerar incertezas.

Um tema recorrente em litígios por violação de direitos autorais é a questão da transparência do conteúdo de treinamento. Aqueles que foram claros sobre os dados usados para treinar seus modelos de IA frequentemente enfrentam processos judiciais. Contudo, essa transparência não deve ser interpretada automaticamente como uma desvantagem.

Na verdade, revelar proativamente os dados de treinamento pode ser benéfico, principalmente considerando os requisitos estipulados no parágrafo (D). Ao fazer isso, as empresas podem reforçar sua posição legal, demonstrar boa-fé no cumprimento da lei de direitos autorais e fomentar maior confiança com as partes interessadas, reduzindo, assim, o risco de litígios no futuro.

Vale destacar que ainda não há clareza sobre o que será abordado nos relatórios de transparência, com essas diretrizes a serem definidas na fase de implementação, quando o Escritório de IA for estabelecido. Portanto, será necessário aguardar para verificar o nível de detalhamento que esses relatórios de transparência poderão ter.

## 2 CÓDIGO ABERTO E DEEPFAKES

Um elemento fundamental do requisito de transparência para Inteligência Artificial Generativa de Propósitos Gerais (GPAI) é a exceção relativa a modelos de código aberto.

Esses modelos são identificados como aqueles lançados sob uma licença livre que permite o compartilhamento aberto, possibilitando que os usuários tenham acesso, utilizem, modifiquem e redistribuam o software e os dados, incluindo versões alteradas<sup>18</sup>. A condição imposta é que o fornecedor original do modelo receba o devido crédito, e que os termos de distribuição sejam equivalentes ou comparáveis.

Vale ressaltar que rotular um modelo como “de código aberto” não é suficiente; a distribuição deve ocorrer sob uma licença que verdadeiramente atenda aos critérios de liberdade e abertura.

A definição apresentada é abrangente, não impondo requisitos rigorosos além das condições mencionadas. É esperado que, em um futuro próximo, o novo Escritório de IA elabore uma lista de licenças que se enquadrem na definição estabelecida, esclarecendo assim quais licenças são compatíveis com as disposições de transparência da legislação.<sup>19</sup>

<sup>18</sup> Lei de Inteligência Artificial (Lei da IA), considerando 102.

<sup>19</sup> Nesse sentido ver a Lei de Inteligência Artificial (Lei da IA)

A lógica por trás da exceção para modelos de código aberto no contexto da Transparência para Inteligência Artificial Generativa de Propósitos Gerais (GPAI) reside na premissa de que os provedores desses modelos não estão sujeitos a certos requisitos de transparência que se aplicam a outros tipos de modelos de IA. Isso se deve ao fato de que, devido à sua natureza de código aberto, tanto o funcionamento interno quanto as aplicações desses modelos estão amplamente acessíveis e disponíveis ao público.

A transparência inerente permite que qualquer usuário examine, estude e modifique o código, contribuindo assim para um maior nível de colaboração e inovação.

Entretanto, essa abertura não implica que modelos de IA de código aberto estejam isentos de regulamentações ou obrigações. Se tais modelos forem identificados como representando um risco sistêmico, simplesmente serem de código aberto não é suficiente para garantir sua isenção de todas as regras estabelecidas para promover segurança e responsabilização. Mesmo com a transparência que oferecem, estes modelos ainda devem atender às mesmas exigências de conformidade que se aplicam a outros sistemas de IA, a fim de mitigar potenciais riscos de segurança, éticos ou operacionais.

Isso implica que os provedores de modelos de código aberto devem implementar medidas para assegurar que seu uso não comprometa a segurança pública ou a integridade dos dados, assim como outros modelos devem fazer.

Portanto, enquanto a natureza de código aberto desses modelos proporciona uma vantagem em termos de transparência e acessibilidade, não elimina a responsabilidade dos provedores em garantir que seus produtos sejam seguros e responsáveis.

Assim, a regulação deve encontrar um equilíbrio que reconheça a singularidade dos modelos de código aberto, ao mesmo tempo em que assegura que eles não se tornem um vetor de risco que possa impactar negativamente a sociedade. A implementação de normas claras e diretri-

zes específicas para lidar com essas nuances será crucial na formulação de políticas eficazes para a governança da IA.<sup>20</sup>

Embora os modelos de código aberto ofereçam uma vantagem significativa em termos de transparência ao disponibilizar seu código para o público, há limitações importantes a serem consideradas.

Esses modelos podem não fornecer informações suficientemente detalhadas sobre os conjuntos de dados usados em seu treinamento, bem como sobre como garantem conformidade com as leis de direitos autorais.

A falta de clareza nesse aspecto pode gerar preocupações sobre a legalidade e a ética do uso dos dados, especialmente em uma era em que as questões de propriedade intelectual estão se tornando cada vez mais relevantes no campo da inteligência artificial.

Consequentemente, é essencial que os provedores de modelos de IA de código aberto assumam a responsabilidade de oferecer um resumo abrangente dos dados de treinamento empregados.

Desta forma, não apenas se satisfaz um requisito ético de transparência, mas também ajuda a assegurar que os modelos estejam em conformidade com as obrigações legais relacionadas aos direitos autorais. Esse resumo deve incluir informações sobre as fontes dos dados, a natureza do conteúdo utilizado e a forma como esses dados se relacionam com os direitos de propriedade intelectual.

Além disso, é crucial que esses provedores identifiquem qualquer conteúdo protegido que possa ter sido incorporado ao seu modelo durante o treinamento. A identificação e o reconhecimento do conteúdo protegido por direitos autorais é uma prática necessária para respeitar e proteger os direitos dos criadores originais.

Portanto, este procedimento envolve um compromisso ativo em evitar a violação de direitos autorais e garantir que o uso de dados seja feito de maneira ética e legal.

---

<sup>20</sup> Artigo 53 da Lei de Inteligência Artificial (Lei da IA) Considerando 104.

Assim, enquanto a transparência do código é uma característica valiosa dos modelos de código aberto, a responsabilidade de esclarecer questões relacionadas aos dados de treinamento e conformidade com as leis de direitos autorais ainda recai sobre os provedores. A adoção de práticas que garantam essa clareza não apenas promove a integridade do desenvolvimento de IA, mas também contribui para um ecossistema mais respeitoso e justo em relação aos direitos de propriedade intelectual.<sup>21</sup>

Uma exceção importante na legislação se aplica a modelos de IA que foram treinados com propósitos de pesquisa científica ou não profissional, conforme delineado no Artigo 2(6) e detalhado no considerando 104.

Essa exceção está em conformidade com as disposições de direitos autorais já estabelecidas no Artigo 3 do Regulamento de Direitos de Autor no Mercado Único Digital (DSM). Ela cria uma opção para que provedores comerciais façam uso de modelos desenvolvidos por instituições de pesquisa sem o receio de infringir direitos autorais, ampliando assim o escopo de colaboração e inovação.

Contudo, a redação do considerando 107 deve ser destacada, pois indica que qualquer alteração na finalidade de um modelo poderia anular essa exceção. Essa ambiguidade parece ser intencional, levando a várias interpretações sobre o alcance dessa norma.

Adicionalmente, há um aspecto relacionado à rotulagem de conteúdo gerado por IA, que é coberto pelo Art. 50. Embora não se trate diretamente de uma questão de direitos autorais, este artigo estabelece um requisito para que todo conteúdo produzido por IA, especialmente no contexto de *deep fakes*, seja claramente identificado por meio de um formato legível por máquina.

O conceito de *deep fake* refere-se a qualquer conteúdo de imagem, áudio ou vídeo que tenha sido gerado ou manipulado por inteligência artificial de maneira que possa enganar uma pessoa, fazendo com que o material pareça autêntico ou genuinamente alterado. Essa medida visa

<sup>21</sup> Artigo 53(1) Considerando 104 da Lei de Inteligência Artificial (Lei da IA)

combater a desinformação e proteger a integridade do conteúdo digital, refletindo uma preocupação crescente com as implicações éticas e sociais do uso de tecnologia na criação de mídias.

Desta forma, enquanto as exceções para modelos treinados para fins de pesquisa promovem a inovação e a troca de informações, a regulamentação em torno da rotulagem de conteúdo gerado por IA enfatiza a necessidade de transparência e responsabilidade no uso dessa tecnologia, especialmente frente aos desafios éticos que podem surgir no ambiente digital atual.

As cláusulas apresentadas na legislação revelam um esforço para equilibrar o incentivo à pesquisa e o respeito pelos direitos autorais, além da necessidade de proteger o público contra potencial manipulação e desinformação.<sup>22</sup>

Há, no entanto, uma exceção para o requisito de divulgação para conteúdo que seja ‘parte de uma obra ou programa evidentemente artístico, criativo, satírico, ficcional ou análogo’, cuja divulgação deve ser proporcional para não prejudicar a exibição da obra.

A importância dessa disposição para direitos autorais é que ela cria uma maneira de identificar conteúdo que foi gerado por IA, o que pode ter um efeito sobre sua capacidade de direitos autorais em jurisdições que podem impor restrições à autoria de IA devido a requisitos de autoria humana.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As disposições sobre direitos autorais foram introduzidas nas negociações de forma relativamente tardia, o que resulta em um conjunto de normas que pode ser visto como frágil e que quase certamente não atende às demandas por modificações mais rigorosas na legislação de direitos autorais.

---

<sup>22</sup> Art. 50 da Lei de Inteligência Artificial (Lei da IA).

É evidente que a nova Lei de Inteligência Artificial (IA) deve ser interpretada em conjunto com as atuais exceções para mineração de texto e dados estabelecidas na Diretiva do Mercado Único Digital (DSM).

A implementação da Lei de IA representa um avanço em direção à regulação mais robusta da tecnologia, e é provável que desencadeie um processo de conformidade por toda a Europa, semelhante ao que ocorreu com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR).

Embora as exigências de transparência na legislação sejam relativamente brandas, elas oferecem aos detentores de direitos autorais ferramentas adicionais para identificar potenciais violações. Simultaneamente, as regras proporcionam uma certa proteção aos provedores de IA, que agora têm mais segurança de que não enfrentarão ações judiciais severas se cumprirem as normas estipuladas.

A União Europeia (UE) busca encontrar um equilíbrio entre os direitos dos detentores de direitos autorais e os interesses dos desenvolvedores de IA, o que é uma tarefa desafiadora.

O cenário regulamentar em constante evolução demandará vigilância e adaptação, e será interessante observar como esse equilíbrio se manifesta na prática, especialmente em um ambiente tecnológico que está mudando rapidamente.

A interação entre direitos autorais e tecnologias emergentes como a IA poderá ser um campo fértil para debates futuros, onde as necessidades de proteção e inovação deverão ser cuidadosamente ponderadas.

## REFERÊNCIAS

PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO REGULAMENTO. (UE) 2024/1689 de 13 de junho de 2024, que estabelece regras harmonizadas sobre inteligência artificial e altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Lei da Inteligência Artificial) Texto relevante para efeitos do EEE [2024] JO L 1689.

SÍTHIGH, Mac D; Siems M, 'The Chinese Social Credit System: A Model for Other Countries?' (2019) 82 MLR 1034.

WAEM, H; DEIRCAN, M, 'A Deeper Look into the EU AI Act Trilogues: Fundamental Rights Impact Assessments, Generative AI and a European AI Office' (13 de novembro de 2023), **Kluwer Competition Blog**. Disponível em: <https://competitionlawblog.kluwercompetitionlaw.com/2023/11/13/a-deeper-look-into-the-eu-ai-act-trilogues-fundamental-rights-impact-assessments-generative-ai-and-a-european-ai-office/>. Acesso em: 21 jul. 2024.

PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO. **Diretiva (UE) 2019/790 de 17 de abril de 2019**, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no Mercado Único Digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE [2019] JO L 130.

DERMAWAN, A. 'Exceções de mineração de texto e dados no desenvolvimento de modelos de IA generativa: o que os estados-membros da UE poderiam aprender com os propósitos japoneses de "não-gozo"?' (2024) 27(1) JWIP 44.

ROSATI, E. 'Direitos autorais como um obstáculo ou um facilitador? Uma perspectiva europeia sobre mineração de texto e dados e seu papel no desenvolvimento da criatividade em IA' (2019) 27 APLR 198.

GUADAMUZ A, 'Um scanner obscuro: responsabilidade de direitos autorais e exceções em entradas e saídas de inteligência artificial' (2024) 73 GRURI 111.

ZHAO, WX e outros, 'A Survey of Large Language Models', **arXiv**, 24 de novembro de 2023). Disponível em: <http://arxiv.org/abs/2303.18223>. Acesso em: 21 jul. 2024.

YANG, L e outros. 'Modelos de difusão: uma pesquisa abrangente de métodos e aplicações' (2023) 56 ACM CS 105:1.

SUZUKI, M; MATSUO, Y, 'Uma pesquisa de modelos generativos profundos multimodais' (2022) 36 AR 261.

**Recebido em 18 de maio de 2025**

**Aprovado em 25 de junho de 2025**